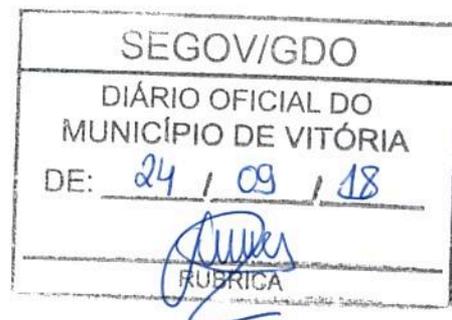




Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI N° 9.316

Altera o Art. 69 da Lei n° 2.945,  
de 13 de maio de 1982.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O Art. 69 da Lei n° 2.945, de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69. O pessoal regido por este Estatuto, com exceção do Secretário Escolar, quando em exercício das atribuições específicas do cargo, nos Estabelecimentos de Ensino, gozará obrigatoriamente de 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais, anualmente.

§ 1°. Os servidores regidos por este Estatuto receberão o pagamento de 1/3 (um terço) de férias sobre os 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2°. A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas do Estabelecimento." (NR)

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20. de setembro de 2018.

  
Sérgio de Sá Freitas  
Prefeito Municipal  
em exercício